



Secretaria de  
Gestão Pública

PMFR Proc.	Fis.	Rubrica:
2379	59	8

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2016**  
(Processo Interno nº 2379/2016)

**LOCADORA: MARIANA SALGADO NASCIMENTO**, brasileira, solteira médica veterinária, portadora da cédula de identidade R.G nº 43.668.018-X inscrito no C.P.F sob o nº 369.374.948-58, residente e domiciliada na Rua Henrique Rocha Block, 155, Casa 08, Condomínio Caminho da Serra 2 Jundiá – SP.

**LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por esta e melhor forma de direito, a **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel situado à Avenida Doutor Armando Pinto, nº 706, Vila São Benedito, Franco da Rocha – SP., a fim de instalar a Unidade Básica de Saúde(UBS).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada, ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da **LOCATÁRIA**, a seu critério exclusivo, desde que seja notificado com antecedência os locadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **30 de maio de 2016** e com término em **29 de maio de 2017**, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária em nome de **MARIANA SALGADO NASCIMENTO**: Banco:.Banco Itau Agência nº 5909. Conta-Corrente nº 02707-9.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A despesa, no presente exercício, correrá à conta da rubrica 02.10.02 10.301.0028.2.056 3.3.90.36.00 – Ficha nº 279 – Vinculo 05 e nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800 1762

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do **IGP-M** e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento de taxas de consumo (água e luz) serão suportadas pela **LOCATÁRIA** e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será suportado pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **LOCATÁRIA** faculta, desde já, ao Locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a **LOCATÁRIA** com prazo mínimo de 48h00min.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficarão a cargo da **LOCATÁRIA** as obras que se fizerem necessárias a utilização do imóvel relativamente á segurança, adaptação, conservação e higiene do imóvel, não lhe cabendo direito de alguma indenização pelas benfeitorias, assim como, as modificações e obras úteis que fizer no imóvel, e que deverão ser precedidas do consentimento expresso dos **LOCADORES**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

**CLÁUSULA NONA** – As benfeitorias voluptuárias realizadas pela **LOCATÁRIA** desde que autorizadas pelos **LOCADORES** serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma maneira como estes foram entregues, para assim restituí-los ao término deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 2% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com a tabela própria elaborada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelo seu teor, o presente instrumento



Secretaria de  
Gestão Pública

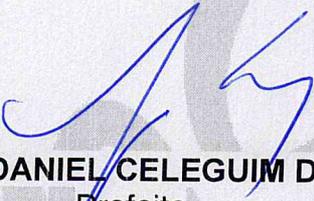
PMFR Proc.	Fis.	Rubric
2379	6	6

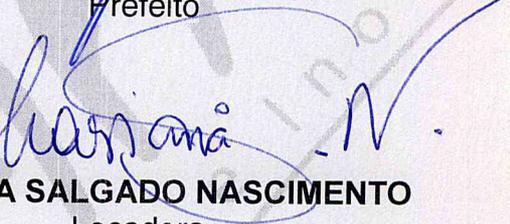
contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

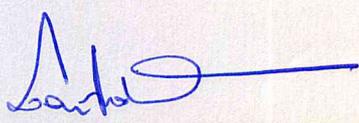
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

Franco da Rocha, 30 de maio de 2016.

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

  
**MARIANA SALGADO NASCIMENTO**  
Locadora

  
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário Municipal de Governo

  
**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS**

  
**José Gilson Pereira Silva**  
Coord. de Gestão de Contratos  
RG: 21.853.093-6

  
**ERIC CLAYTON VALINI**  
RG 33760079-X

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800 1762  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)